

Id:0047D72B39DE6140



DECRETO Nº 023/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre PUNTO FACULTATIVO no dia 14 de abril de 2022, alusivo às comemorações religiosas de Semana Santa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é de costume nesta cidade;

DECRETA:

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo na quinta-feira, 14 de abril, do corrente ano, no município de Currálinhos – PI, sem prejuízo dos serviços essenciais, que funcionarão em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.


 Everardo Lima Araújo
 Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Currálinhos - Estado do Piauí.
 12 de abril de 2022.

Id:1518E938B4F460AO



Lei nº 269/2022 de 12 de abril de 2022

Dispõe sobre a regência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currálinhos - Piauí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art.1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, criada através da Lei Municipal 018/1997 e suas alterações, passa a reger-se pelas disposições desta Lei e demais normas referentes a matéria, ficando estabelecido a sua constituição e funcionamento como captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado, contabilidade própria nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de defesa e atendimento à criança e ao adolescente, aos programas, projetos e serviços de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente com direitos ameaçados ou violados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, e dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a autorização para aplicação de recursos do FIA.

Art.2º. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação contidos na Lei Municipal de Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados de acordo com o orçamento Participativo e conforme o Plano Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO, DA VINCULAÇÃO, GESTÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

Art.3º. O FIA estará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art.4º. Cabe a Controladoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art.5º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais.

Art.6º. Compete ao órgão administrativo do FIA:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

VI - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ na cabeça e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

VII – apresentar bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

XI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII – outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.7º. Cabe ainda ao gestor do FIA, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, formalizar os repasses de recursos do FIA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Parágrafo único. As transferências financeiras de recursos do FIA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

Art.8º. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FIA.

Parágrafo único: É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FIA.

Art.9º. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FIA para órgãos públicos de outros entes federados.

(Continua na próxima página)